



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOVERNADOR VALADARES

## DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD 0505032

[Resolução Presi 4/2021 \(12234632\)](#)

(Guia de suporte ao preenchimento do DOD: [12964067](#))

### 1. Unidade requisitante (inc. III)

Subseção Judiciária de Governador Valadares - NUSUB/GVS

### 2. Descrição sucinta da demanda (inc. II)

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevador, incluindo o fornecimento integral de peças e materiais, a serem executados no edifício-sede da Subseção Judiciária de Governador Valadares/MG.

### 3. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais (inc. IV)

A proposta está em consonância com o Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF2021/2026, associando-se ao macrodesafio "Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária" e ao macrodesafio específico "Fortalecimento da segurança e proteção institucional". Alinha-se, ainda, com o ODS 10 - Redução das Desigualdades e o ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

### 4. Justificativa expressa para a contratação (inc. V)

A contratação em tela é necessária pelos seguintes motivos:

1. Assegurar a continuidade no atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado no edifício-sede da Subseção Judiciária de Governador Valadares, que atualmente é prestado pela empresa Elevadores Atlas Schindler Ltda, mediante o contrato nº 011/2019. A validade do último termo aditivo desse contrato é até o dia 10/03/2024.

2. Garantir a segurança das pessoas que utilizam o elevador e o seu contínuo funcionamento, pois a interrupção do equipamento pode comprometer a continuidade das atividades da Administração.

3. A manutenção preventiva e corretiva, além de manter o elevador em perfeitas condições de funcionamento e segurança, é também uma obrigação prevista pelas normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

4. Inexistência no quadro de pessoal da Justiça Federal de profissionais com habilitação legal e operacional para a execução desse serviço de manutenção, por se tratar de um serviço de natureza especializada.

5. Promoção da acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida na edificação, conforme estabelecido na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e suas alterações.

6. Necessidade de pessoal especializado para realizar o resgate de pessoas presas em caso de falhas no funcionamento do elevador, sendo imprescindível manter a cabine e os dispositivos mecânicos e elétricos em bom estado de conservação.

7. Atender às necessidades de manutenção mensal, bem como aos serviços de substituição de peças vencidas ou danificadas.

8. A manutenção adequada reverte-se em economicidade e eficiência operacional, garantindo não só o perfeito funcionamento da instalação, como também durabilidade do equipamento e de suas partes integrantes.

**5. Código de item (inc. I)**

**6. Quantidade total estimada da contratação (inc. VI)**

**7. Valor unitário e total estimado da contratação (inc. VII)**

*Obs.: os dados correspondentes aos tópicos 5, 6 e 7 devem ser informados conjuntamente.*

Item n.: 01 / Descrição: Instalação / manutenção - elevadores, escadas rolantes, monta - cargas / plataforma / escadas / Código: 3557 / Quantidade: 12 / Valor mensal: R\$ 815,30 / Valor total anual: R\$ 9.783,60.

**8. Vinculação ou dependência, se houver, com a contratação de outro item para sua execução\* (inc. VIII)**

Não há.

**9. Data-limite para entrega dos bens ou início da prestação dos serviços\* (inc. IX)**

11/03/2024.

**10. Prazo previsto para a execução\* (inc. X)**

12 meses.

**11. Indicar se o objeto é passível de contratação por meio de compra compartilhada\* (inc. XI)**

Sim.

**12. Forma prevista para a contratação\* (inc. XII)**

Dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/21.

**13. Grau de prioridade da contratação (inc. XIII)**

Grau 4 (alto).

**14. Critérios de sustentabilidade\* (inc. XIV)**

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do CJF - 2ª edição](#) e no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

1. Conforme a Lei n. 12.305/2010 e a Resolução CONAMA n. 362/2005, toda contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, mediante empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente;

d) apresentar, sempre que for solicitado, declaração ou certificado que comprove a destinação final dos resíduos gerados nos serviços prestados.

2. O Decreto nº 7.746/2012, que estabelece a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações realizadas pela administração pública federal, destaca, entre outros, os seguintes critérios e práticas sustentáveis:

- baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
  - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
  - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
  - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
  - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
  - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
  - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

3. Para a execução dos serviços, a contratada deverá utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, que estabelece como possível critério de sustentabilidade que os bens sejam constituídos por material atóxico e biodegradável.

4. No caso dos edifícios públicos, deve ser assegurado que todos os cidadãos possam usufruir desses locais, impedindo, destarte, qualquer forma de exclusão. Destaque para o art. 4º, inciso VIII, da Resolução CNJ n. 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão:

"(...) Art. 4º Para promover a acessibilidade, o Poder Judiciário deverá, entre outras atividades, implementar:

(...) VIII – adaptações arquitetônicas e urbanísticas, observados os limites de sua competência, que permitam a acessibilidade e a livre movimentação, com independência e segurança, da pessoa com deficiência, tais como rampas, elevadores, vagas de estacionamento próximas aos locais de atendimento e acesso facilitado para a circulação de transporte público nos locais dos postos de trabalho e atendimento ao público, tendo como referência as normas vigentes; (...)"

## 15. Riscos da não contratação (inc. XV)

- Riscos à saúde, segurança e bem-estar dos juízes, servidores, estagiários, terceirizados e usuários das instalações da Subseção, em decorrência da falta de segurança no uso do elevador.
- Comprometimento da acessibilidade no prédio da Subseção.

*\*Os DODs relativos a pedidos de prorrogação ou renovação de contratos contínuos vigentes dispensam as informações dos tópicos 8, 9, 10, 11, 12 e 14.*



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Soares Ramos, Técnico Judiciário**, em 30/11/2023, às 17:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0505032** e o código CRC **4CE0CEB1**.